



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO N° 124</b>		<b>Data da vistoria:</b> 04/09/2018
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 10.501/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS		
<b>EMPREENDEDOR:</b> IRACY FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR		
<b>CPF:</b> 653.371.076-15	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA SANTO ANTONIO – MATRÍCULA 41.129		
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>N°:</b>	<b>BAIRRO:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b> PATROCÍNIO	<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>CORDENADAS (UTM)</b> WGS 84 ZONA 23K <b>LONG:</b> 292697.60 <b>LAT:</b> 7895525.91		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI	
<b>UPGRH:</b> PN2		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE:</b> 0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	5,5 ha
<b>Responsável pelo empreendimento</b> IRACY FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR		
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> GABRIEL ELIAS CHAVES		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> ---		<b>DATA:</b> ---
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ANDREIA SILVA VARGAS	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ ADVOGADO - OAB/MG n° 174364	80748	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 41.129, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para a atividade de cafeicultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 5,5 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 07/05/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 10.501/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 04/09/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 41,1566 hectares da propriedade do Senhor Iracy Ferreira de Oliveira Junior.

O responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal da Fazenda Santo Antônio é o Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves, CREA 5062419860 - ART 14201800000004461482.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santo Antônio (matrícula nº 41.129) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 292697.60 e LAT: 7895525.91.



**Figura 01: Vista aérea da Fazenda Santo Antônio; Fonte: Google Earth.**

A área total do empreendimento é de 41,6831 hectares, sendo 31,4471 hectares destinados à cafeicultura, 6,2784 hectares de pastagem (área requerida para intervenção) e 3,3165 hectares de vegetação nativa, sendo 1,9146 hectares de Áreas de Preservação Permanente, 1,0038 hectares de área comum conservada e 0,3981 hectares de vegetação em regeneração, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Gabriel Elias Chaves – CREA 5062419860. A propriedade conta com uma casa e possui Reserva Legal devidamente averbada em caráter de compensação em outra propriedade localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo bioma.

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captações superficiais e subterrâneas. A intervenção superficial é realizada no rio São José para fins de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação. Já a intervenção subterrânea, para fins de consumo humano, consiste em captação por meio de cisterna.

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

### **2.1.01 Cafeicultura**

A cafeicultura já está implantada no empreendimento, após a supressão dos indivíduos arbóreos a atividade será ampliada para as áreas de pastagem (5,5 hectares). Esta é a principal atividade do empreendimento contando atualmente com uma área de 31,4471 hectares conforme mapa sob responsabilidade técnica de Gabriel Elias Chaves – CREA 5062419860. Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

## **2.2 Recurso Hídrico**

O empreendimento possui duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, a saber:

- Captação de águas públicas do São José - Portaria nº 43280/2017, com validade até dezembro de 2020.

- Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) - Portaria nº 50571/2018, com validade até fevereiro de 2021.

### **2.3 Reserva Legal e APP**

A Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada em caráter de compensação na matrícula AV-14/39.018, com uma área de 8,2251 hectares.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 1,9146 hectares e estão em bom estado de conservação, contudo não se encontram cercadas. Fica condicionado a este parecer o cercamento das APPs.

### **3. Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero) pelo fato do empreendimento não ter se enquadrado em nenhum critério locacional descrito no FCE além da supressão de árvores isoladas.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de 181 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos na matrícula 41.129. Na área requerida foram encontradas as espécies Aroeirinha, Camboatá, Pau terra, Pequi, Pombeiro, Pororoca, entre outras, conforme consta no inventário florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de 01 (um) indivíduo de espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais, o Pequi (*Caryocar brasiliense*) - Lei 20308 de 27 de julho de 2012. **TAL ESPÉCIME NÃO PODERÁ SER SUPRIMIDO DA ÁREA.**

Dentre as 181 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 180, excluindo o Pequi. O rendimento gerado a partir da supressão será de 29,971 m<sup>3</sup> de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda.

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. O

responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves, CREA 5062419860 - ART 14201800000004461482.

## **5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **5.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### **5.2 Efluentes domésticos**

Os efluentes domésticos são provenientes da residência presente no local. No ato da vistoria foi constatado que não há sistema de tratamento para esses efluentes. Fica condicionado a este parecer a instalação de fossa séptica.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e

agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônômico.

#### 5.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

#### 6. Fotos do Empreendimento



**Foto 01:** Casa da propriedade



**Foto 02:** Cômodo ao lado da casa



**Foto 03:** Cisterna



**Foto 04:** Cafeicultura já implantada na propriedade



**Foto 04:** Área requerida para intervenção



**Foto 05:** Área requerida para intervenção



**Foto 06: APP**



**Foto 07: APP**

## 7. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Baixa - Média
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

**Quadro 1:** Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Santo Antônio está instalado, conforme o IDE-Sisema.

## 8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do

Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de **360 mudas de espécies nativas** através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## 9. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	O empreendimento deverá dispor de um depósito para o armazenamento de agrotóxicos e outro para as embalagens vazias, em conformidade com as Leis nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	Início das atividades
02	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua

03	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão.	Imediatamente após supressão
04	Instalar fossa séptica para tratamento dos efluentes domésticos. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	45 dias após emissão da licença
05	Cercar as Áreas de Preservação Permanente. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	Imediatamente após supressão
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com ART.	45 dias após supressão
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, com ART.	6 meses após obtenção da licença

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

#### **Recomendações:**

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

## **8. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG. A Anotação Técnica de Responsabilidade (nº 4732071 e 4461482) está vinculada ao Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves CREA-SP 5062419860/D

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **9. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio, matrícula nº 41.129, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**